



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 39/2020

Ref. Dispensa nº 13/2020

Processo Administrativo nº 4.810/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da RG nº 6010679238 SSP/RS, CPF nº 270868280/68, residente e domiciliado na Rua Clemenciano Barnasque, nº 1970, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa individual HAMILTON AIRES DE VARGAS ME, CNPJ nº 00.986.522/0001-04, localizada na BR 392, Pavilhão 1, Município de São Sepé, neste ato representado pelo empresário HAMILTON AIRES DE VARGAS, brasileiro, comerciante, inscrito no SRF/CPF sob nº 712.032.650-34, RG nº 706014535, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Plácido Gonçalves, nº 856, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O objeto do presente é a prestação de serviços de 65 horas de escavadeira hidráulica;

Cláusula segunda. A CONTRATADA receberá pelos serviços a importância de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) por de horas máquina, perfazendo o valor global de **R\$ 14.950,00** (quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), sendo que referido pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha devidamente visada pelo responsável pela fiscalização;

Cláusula terceira. A referida prestação de serviços iniciará a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa por parte da CONTRATADA;

Cláusula quarta. O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula quinta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula sexta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sétima. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Obras e Saneamento;

Unidade: 06 - Administração Geral;

Projeto/Atividade: 2113 - Manutenção de Pontes, Bueiros, Estradas e Abrigos;

Código Reduzido: 6730 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 - Recurso Livre; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.06.00.

Cláusula oitava. Os serviços prestados de acordo com o presente Contrato serão determinados e supervisionados através de um dos servidores designados pelo gestor da pasta.

Cláusula nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal  
Contratante

Hamilton Aires de Vargas  
Hamilton Aires de Vargas ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_